



CONVITE Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

ATA DE DELIBERAÇÃO

Às 09:00 (nove horas) do dia 19 (dezenove) de março de 2019, na sede do Poder Legislativo Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato nº 518, da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, para proceder à deliberação sobre o recurso interposto pela empresa ROBERTO DOS SANTOS GEIST MANUTENÇÃO PREDIAL – ME. No dia 12 (doze) de março de 2019, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) foi iniciado o certame licitatório na presença de todos os representantes das empresas participantes, os envelopes contendo a documentação foram abertos, todos os documentos foram conferidos e rubricados, a empresa GEANIO GONÇALVES SANTOS 05389324579 – ME foi declarada inabilitada e as licitantes FERNANDA DE SOUZA MERCES 34024968874 – ME e ROBERTO DOS SANTOS GEIST MANUTENÇÃO PREDIAL – ME foram declaradas habilitadas. Todos os representantes das licitantes abriram mão expressamente do prazo recursal. Diante disto passou-se à segunda fase do certame com a abertura das propostas das licitantes habilitadas, evidenciando que o menor preço mensal foi ofertado pela licitante FERNANDA DE SOUZA MERCES 34024968874 – ME, motivo pelo qual foi declarada vencedora do certame. O representante da licitante ROBERTO DOS SANTOS GEIST MANUTENÇÃO PREDIAL – ME manifestou desejo de recorrer à decisão, comunicando que interporia recurso, pois a proposta apresentada pela licitante FERNANDA DE SOUZA MERCES 34024968874 – ME, continha erro no campo da coluna quantidade. No dia 14 (quatorze) de março de 2019 às 10:03 (dez horas e trinta minutos) foi protocolado tempestivamente o recurso interposto pela licitante ROBERTO DOS SANTOS GEIST MANUTENÇÃO PREDIAL – ME, o qual mesmo tendo aberto mão do prazo recursal da fase de habilitação questionou e solicitou a desclassificação da empresa FERNANDA DE SOUZA MERCES 34024968874 – ME, por não cumprir os requisitos do item 5.1 incisos VII e VIII da alínea “d” do Edital, bem como apontou um erro na edição da carta proposta no que tange ao tempo de prestação dos serviços, solicitando a anulação do mesmo. Nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei nº. 8.666/93. Intimamos a licitante FERNANDA DE SOUZA MERCES 34024968874 – ME, que em 18 (dezoito) de março de 2019 às 08:25 (oito horas e vinte e cinco minutos) protocolou tempestivamente as

A. ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

contrarrazões ao recurso interposto. A Comissão Permanente de Licitação delibera que no que diz respeito à fase de habilitação não há que se falar em impugnação e recurso, uma vez que todos os representantes das licitantes abriram mão expressamente do prazo recursal, portanto as alegações são intempestivas e infundadas. No que tange à proposta, foi considerado e perdura irrelevante o erro material, pois não prejudica a proposta, uma vez que não impede ou dificulta o julgamento. Tal fato é inegável, uma vez que realizando uma operação básica de divisão do valor global pelo valor mensal, chegamos ao resultado que comprova que a licitante tinha conhecimento do período de vigência dos serviços constante no Edital. Por tais motivos, a Comissão Permanente de Licitação mantém sua decisão em declarar vencedora do certame a licitante FERNANDA DE SOUZA MERCES 34024968874 – ME, fazendo subir estes autos à Autoridade Superior, para apreciação e julgamento do recurso. Nada mais. Itupeva (SP), 19 (dezenove) de março de 2019.

Roseane Aleixo

((ROSEANE APARECIDA ALEIXO))

Presidente

Alina de Moraes

((ALINE DE MORAES))

Membro

Angélica dos Santos Alves

((ANGÉLICA DOS SANTOS ALVES))

Membro